



APROVADO
EM 14 / 12 / 2023

PRESIDENTE

Marco Aurélio de M. Nery
Presidente
CPF: 914.733.571-07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 308/2023

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador Vanderson Morais Ferreira

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre “ **Estima a receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Barrolândia, para o exercício financeiro de 2024.**”

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I e ss, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. legislar sobre assunto de interesse local.”

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

(...)

6. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento;

Art. 75. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

10. enviar a Câmara Municipal os Projetos de Lei relativo ao orçamento anual e o plano plurianual do Município e de suas autarquias;

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11, inciso 6, da Lei Orgânica do Município.

Conforme verificado no projeto em estudo, as regras essenciais descritas na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estão presente no projeto, sendo elas as seguintes:

- O cumprimento do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- O cumprimento das normas do artigo 164, da Constituição Federal;
- A compatibilidade e diretrizes com a Lei Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentaria;
- A observância a Lei Orgânica Municipal, essencialmente, quanto ao artigo 11, inciso 6.

As Comissões de constituição e justiça juntamente com a de finanças e orçamento em seu parecer misto concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 4 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2023.

Vereador Vanderson Moraes Ferreira

Relator CCJR

Maria Raimunda P.C. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

**Ver. Vanderson
Moraes Ferreira**

Relator da Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação

Maria Raimunda P.C. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de
Finanças, Tributação, Fiscalização
e Controle

**Ver. João Rodrigues
Costa**

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

Elimaria Lopes de Moura
**Ver. Elimaria Lopes de
Moura**

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

Cleiton Marinho De Brito
Ver. Cleiton Marinho De Brito

Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Eldivan Machado Coelho

Membro da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 14 / 12 / 2023.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446